

# Audiência Pública

Requerimento n° 123/2025

**"Futuro da profissão de Personal Bronze, os impactos  
técnicos, jurídicos e sanitários no Brasil"**



**Sandro Martins Dolghi**

Gerência de Tecnologia em Equipamentos (GQUIP)

Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS)



# Resolução – RDC nº 56/2009

## Histórico:

Em junho de 2009, cientistas se reuniram no *International Agency for Research on Cancer* (IARC) em reunião ordinária e concluíram que já existiam evidências científicas suficientes para demonstrar uma relação direta da exposição aos raios ultravioleta (UV) e a ocorrência de câncer de pele.

Assim, a exposição aos raios ultravioleta (UV), incluindo o uso dos equipamentos com emissão ultravioleta para bronzeamento artificial, foi reclassificada para o **Grupo 1 – “carcinogênico para humanos”**.

Entre os principais riscos sanitários associados destacamos **câncer de pele, envelhecimento precoce da pele, lesões oculares, queimaduras entre outros**.

Considerando inevitável a elevação desproporcional dos riscos sanitários em contrapartida ao benefício estético, **que possuía alternativas**, em 01/09/2009 a Anvisa publicou a **Consulta Pública CP nº 59**, propondo uma resolução para proibição em todo território nacional da importação, recebimento em doação, aluguel, comercialização e o uso dos equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV) abrindo espaço para participação e contribuição da sociedade brasileira.



# Resolução – RDC nº 56/2009

## Histórico:

Em 22/09/2009 a Anvisa realizou **Audiência Pública**, aberta e divulgada ao público, visando ampliar a discussão sobre o tema, a qual contou com a presença de cidadãos, associações e de organismos/órgãos.

O Instituto Nacional do Câncer (INCA), Ministério da Saúde (MS), a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), Vigilâncias Sanitárias Estaduais e o PROCON-SP, se manifestaram contra a utilização das câmaras de bronzeamento para uso em estética e favoráveis à sua proibição. Apenas a Associação Brasileira dos Profissionais de Bronzeamento (ABB) se posicionou contrária à proibição.

Em 05/11/2009 a Anvisa realizou no edifício da Organização Panamericana da Saúde (OPAS) uma sessão aberta e divulgada ao público para encerramento da Consulta Pública CP nº 59/2009.

Nesta sessão, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor/SP manifestou-se favoravelmente à decisão da Anvisa, evocando os termos do artigo 10 da Lei nº 8078/90:

**“o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança”.**



# Resolução – RDC nº 56/2009

## Histórico:

Após o encerramento da Consulta Pública CP nº 59/2009 e considerando:

- a Resolução RDC nº 56, de 06 de abril de 2001, que estabelece os requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis aos produtos para saúde e determina que os possíveis riscos associados a tecnologia devem ser aceitáveis em relação ao benefício proporcionado pelo uso do produto;
- a reavaliação da IARC em julho de 2009, na qual foi considerada que exposição aos raios ultravioletas possui evidências suficientes para considerá-la carcinogênica para humanos;
- que não existem benefícios que contraponham os riscos decorrentes do uso dos equipamentos para bronzeamento artificial estético.

A Anvisa, na figura de seu Diretor-Presidente, determinou a publicação da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 56, de 9 de novembro de 2009.



# Resolução-RE nº 1.260/2025

## **Histórico:**

Para inibir a fabricação irregular de equipamentos para bronzeamento artificial, em 2 de abril de 2025 foi publicada a Resolução-RE nº 1.260, de 1º de abril de 2025, que determinou a proibição do armazenamento, comercialização, distribuição, fabricação, importação, propaganda e uso de fluorescentes de alta potência utilizadas em equipamentos de bronzeamento artificial.

**Exclusão:** Esta proibição não se aplica a lâmpadas emissoras de radiação ultravioleta destinadas exclusivamente ao uso em tratamentos médicos, dermatológicos e científicas.



# Resolução – RDC nº 56/2009

[Home](#) > NORMAS REGULATÓRIAS DA ANVISA > Busca de Normas

[Voltar](#)

[COPIAR LINK](#)

[CRIAR TAGS](#)

[IMPRIMIR](#)

[PDF](#)

[VER NOTAS DE ALTERAÇÃO](#)

A+ | A-

[FECHAR NOTAS DE ALTERAÇÃO](#)



VIGENTE

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 056, de 09/11/2009

[Ver mais detalhes](#)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO N° 56, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Proíbe em todo território nacional o uso dos equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta (UV).

Art.1º Fica proibido em todo o território nacional a importação, recebimento em doação, aluguel, comercialização e o uso dos equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseados na emissão de radiação ultravioleta

§ 1º Os equipamentos para bronzeamento artificial considerados nesta resolução são os aparelhos emissores de radiação ultravioleta (UV) destinados ao bronzeamento artificial estético.

§ 2º A proibição não se aplica aos equipamentos com emissão de radiação ultravioleta, registrado ou cadastrado na ANVISA conforme regulamento sanitário aplicável, destinados a tratamento médico ou odontológico supervisionado.



SAÚDE COM CIÊNCIA

**Câncer de pele representa 30% de todos os tumores registrados no país**

Saiba quais são os principais cuidados com a pele e proteja-se

Publicado em 28/02/2025 18h59 | Atualizado em 15/07/2025 12h55

**Ambos os tipos são tratados, de forma**



pele ocorre quando as células se multiplicam sem controle e pode ser classificado de **duas** formas:

**Câncer de pele melanoma:** tem origem nas células produtoras da melanina, substância que determina a cor da pele, e é mais frequente em adultos brancos;

**Câncer de pele não melanoma:** mais frequente no Brasil, representa quase por 30% de todos os casos de tumores malignos da pele no País.

é tratado de forma gratuita no [Sistema Único de Saúde \(SUS\)](#).



# Resolução – RDC nº 56/2009

O câncer de pele não melanoma, mais comum no Brasil, **tem alta chance de cura**, desde que seja detectado e tratado precocemente.

Entre os tumores de pele, o não melanoma é o mais frequente e de menor mortalidade, mas pode deixar mutilações bastante expressivas se não for tratado adequadamente.

## Principais fatores de risco para o câncer de pele não melanoma:

- Pessoas de pele clara, olhos claros, albinos ou sensíveis à ação dos raios solares;
- Pessoas com história pessoal ou familiar deste câncer;
- Pessoas com doenças cutâneas prévias;
- Pessoas que trabalham sob exposição direta ao sol;
- Exposição prolongada e repetida ao sol;
- **Exposição a câmaras de bronzeamento artificial.**

**Estimativa de novos casos no Brasil:**  
176.930, sendo 83.770 homens e 93.160 mulheres  
(2020 - INCA)

**Número de mortes no Brasil:**  
2.616, sendo 1.488 homens e 1.128 mulheres  
(2019 - Atlas de Mortalidade por Câncer - SIM).



A Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) alerta que o *"câncer da pele responde por 33% de todos os diagnósticos desta doença no Brasil, sendo que o Instituto Nacional do Câncer (INCA) registra, a cada ano, cerca de 185 mil novos casos"*.

No Brasil, a estimativa para o do triênio 2023-2025 é de 220.490 casos de câncer de pele por ano, ou seja, aproximadamente 661 mil novos casos ao final do período.

**Nesse sentido, vale ressaltar que a exposição ao bronzeamento artificial, apenas uma vez na vida, aumenta cerca de 20% de chance de desenvolver o melanoma, o mais temido dos cânceres de pele.**

**O risco aumenta para 59% quando usado antes de 35 anos.**



A SBD SOU PACIENTE SOU DERMATOLISTA BIBLIOTECA EVENTOS NOTÍCIAS TED ASSOCIE-SE Unipole CONTEÚDO

## Consequências do bronzeamento para a pele-Nota Técnica SBD

Legislação • Notas • Notas Técnicas • Notícias

24 de maio de 2023 / 0



# Resolução - RDC nº 56/2009

## Futuro da Profissão:

A própria Lei Federal que regulamenta as profissões de Esteticista, que compreende o Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em Estética, consigna o poder de polícia da Anvisa ao delimitar nas competências desses profissionais que somente podem ser utilizados produtos e equipamentos com a devida regularização sanitária na Anvisa.

Conforme Inciso I do Art. 5º da Lei nº 13.643, de 3 de abril de 2018, compete ao Técnico em Estética "*executar procedimentos estéticos faciais, corporais e capilares, utilizando como recursos de trabalho produtos cosméticos, técnicas e equipamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)*".

A área de estética se beneficiou de avanços tecnológicos e seu campo de abrangência abarca uma infinidade de procedimentos, inclusive o próprio bronzeamento artificial através de spray de corantes cosméticos, sem a utilização das referidas câmaras.



# Eventos Adversos com Câmaras de Bronzeamento Artificial



Queimaduras na pele da DJ Danny Albuquerque após procedimento de bronzeamento artificial — Foto: Danny Albuquerque/Divulgação



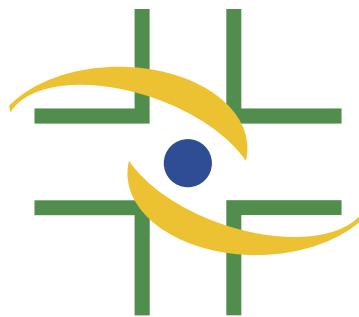
Rebekah Rupp had to wear a forehead flap for weeks which involves connecting veins from the forehead to the nose  
(Picture: Media Drum World)



Queimaduras de segundo grau apareceram aos poucos no corpo de Danny

Imagem: Arquivo Pessoal





# ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária



## GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE (GGTPS)

Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
SIA Trecho 5 - Área especial 57 - Lote 200  
CEP: 71205-050  
Brasília - DF

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

Anvisa Atende: 0800-642-9782  
[ouvidoria@anvisa.gov.br](mailto:ouvidoria@anvisa.gov.br)

[ggtps@anvisa.gov.br](mailto:ggtps@anvisa.gov.br)

